

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Lei nº 916 /2025

Em Santa Helena – PB, 23 de janeiro de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2013, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020, Nº 818/2022, 840/2023 e 876/2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

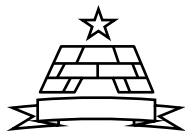
O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, conforme alteração do **Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pelas Leis Municipais 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020, Nº 818/2022, 840/2023 e 876/2024**, passando a vigorar a tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei, tudo em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Nenhum vencimento inicial de qualquer profissional do magistério público da educação básica do município de Santa Helena-PB, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pela **Lei Municipal Nº 876/2024**, será inferior a R\$ **3.085,92** (tres mil, oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

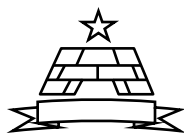
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena –
PB, em 23 de janeiro de 2024.


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO
VALORES EM REAIS
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

REAJUSTE 6,27% - 2025

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	3.085,92	3.240,22	3.402,23	3.572,34	3.750,95	3.938,51
	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Educacional	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04